



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 087

31/10/2005

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/2005
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2005
- READMISSÃO DO EMPREGADO NO PERÍODO DE 90 DIAS - CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/2005

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 04 a 30/11/2005, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
NOV/05	0,00000000	0,00	00
OUT/05	0,00000000	1,00	04
SET/05	0,00000000	2,00	07
AGO/05	0,00000000	3,41	10
JUL/05	0,00000000	4,91	10
JUN/05	0,00000000	6,57	10
MAI/05	0,00000000	8,08	10
ABR/05	0,00000000	9,67	10
MAR/05	0,00000000	11,17	10
FEV/05	0,00000000	12,58	10
JAN/05	0,00000000	14,11	10
DEZ/04	0,00000000	15,33	10
NOV/04	0,00000000	16,71	10
OUT/04	0,00000000	18,19	10
SET/04	0,00000000	19,44	10

AGO/04	0,00000000	20,65	10
JUL/04	0,00000000	21,90	10
JUN/04	0,00000000	23,19	10
MAI/04	0,00000000	24,48	10
ABR/04	0,00000000	25,71	10
MAR/04	0,00000000	26,94	10
FEV/04	0,00000000	28,12	10
JAN/04	0,00000000	29,50	10
DEZ/03	0,00000000	30,58	10
NOV/03	0,00000000	31,85	10
OUT/03	0,00000000	33,22	10
SET/03	0,00000000	34,56	10
AGO/03	0,00000000	36,20	10
JUL/03	0,00000000	37,88	10
JUN/03	0,00000000	39,65	10
MAI/03	0,00000000	41,73	10
ABR/03	0,00000000	43,59	10
MAR/03	0,00000000	45,56	10
FEV/03	0,00000000	47,43	10
JAN/03	0,00000000	49,21	10
DEZ/02	0,00000000	51,04	10
NOV/02	0,00000000	53,01	10
OUT/02	0,00000000	54,75	10
SET/02	0,00000000	56,29	10
AGO/02	0,00000000	57,94	10
JUL/02	0,00000000	59,32	10
JUN/02	0,00000000	60,76	10
MAI/02	0,00000000	62,30	10
ABR/02	0,00000000	63,63	10
MAR/02	0,00000000	65,04	10
FEV/02	0,00000000	66,52	10
JAN/02	0,00000000	67,89	10
DEZ/01	0,00000000	69,14	10
NOV/01	0,00000000	70,67	10
OUT/01	0,00000000	72,06	10
SET/01	0,00000000	73,45	10
AGO/01	0,00000000	74,98	10
JUL/01	0,00000000	76,30	10
JUN/01	0,00000000	77,90	10
MAI/01	0,00000000	79,40	10
ABR/01	0,00000000	80,67	10
MAR/01	0,00000000	82,01	10
FEV/01	0,00000000	83,20	10
JAN/01	0,00000000	84,46	10
DEZ/00	0,00000000	85,48	10
NOV/00	0,00000000	86,75	10
OUT/00	0,00000000	87,95	10
SET/00	0,00000000	89,17	10
AGO/00	0,00000000	90,46	10
JUL/00	0,00000000	91,68	10
JUN/00	0,00000000	93,09	10
MAI/00	0,00000000	94,40	10
ABR/00	0,00000000	95,79	10
MAR/00	0,00000000	97,28	10
FEV/00	0,00000000	98,58	10
JAN/00	0,00000000	100,03	10
DEZ/99	0,00000000	101,48	10
NOV/99	0,00000000	102,94	10
OUT/99	0,00000000	104,54	10
SET/99	0,00000000	105,93	10
AGO/99	0,00000000	107,31	10
JUL/99	0,00000000	108,80	10
JUN/99	0,00000000	110,37	10
MAI/99	0,00000000	112,03	10
ABR/99	0,00000000	113,70	10
MAR/99	0,00000000	115,72	10
FEV/99	0,00000000	118,07	10
JAN/99	0,00000000	121,40	10
DEZ/98	0,00000000	123,78	10

NOV/98	0,00000000	125,96	10
OUT/98	0,00000000	128,36	10
SET/98	0,00000000	130,99	10
AGO/98	0,00000000	133,93	10
JUL/98	0,00000000	136,42	10
JUN/98	0,00000000	137,90	10
MAI/98	0,00000000	139,60	10
ABR/98	0,00000000	141,20	10
MAR/98	0,00000000	142,83	10
FEV/98	0,00000000	144,54	10
JAN/98	0,00000000	146,74	10
DEZ/97	0,00000000	148,87	10
NOV/97	0,00000000	151,54	10
OUT/97	0,00000000	154,51	10
SET/97	0,00000000	157,55	10
AGO/97	0,00000000	159,22	10
JUL/97	0,00000000	160,81	10
JUN/97	0,00000000	162,40	10
MAI/97	0,00000000	164,00	10
ABR/97	0,00000000	165,61	10
MAR/97	0,00000000	167,19	10
FEV/97	0,00000000	168,85	10
JAN/97	0,00000000	170,49	10
DEZ/96	0,00000000	172,16	10
NOV/96	0,00000000	173,89	10
OUT/96	0,00000000	175,69	10
SET/96	0,00000000	177,49	10
AGO/96	0,00000000	179,35	10
JUL/96	0,00000000	181,25	10
JUN/96	0,00000000	183,22	10
MAI/96	0,00000000	185,15	10
ABR/96	0,00000000	187,13	10
MAR/96	0,00000000	189,14	10
FEV/96	0,00000000	191,21	10
JAN/96	0,00000000	193,43	10
DEZ/95	0,00000000	195,78	10
NOV/95	0,00000000	198,36	10
OUT/95	0,00000000	201,14	10
SET/95	0,00000000	204,02	10
AGO/95	0,00000000	207,11	10
JUL/95	0,00000000	210,43	10
JUN/95	0,00000000	214,27	10
MAI/95	0,00000000	218,29	10
ABR/95	0,00000000	222,33	10
MAR/95	0,00000000	226,58	10
FEV/95	0,00000000	230,84	10
JAN/95	0,00000000	233,44	10
DEZ/94	1,47775972	196,89	10
NOV/94	1,51103052	197,89	10
OUT/94	1,55569384	198,89	10
SET/94	1,58528852	199,89	10
AGO/94	1,61108426	200,89	10
JUL/94	1,69176112	201,89	10
JUN/94	0,00064727	202,89	10
MAI/94	0,00093628	203,89	10
ABR/94	0,00135020	204,89	10
MAR/94	0,00190716	205,89	10
FEV/94	0,00273928	206,89	10
JAN/94	0,00382673	207,89	10
DEZ/93	0,00532566	208,89	10
NOV/93	0,00727961	209,89	10
OUT/93	0,00974754	210,89	10
SET/93	0,01317523	211,89	10
AGO/93	0,01770538	212,89	10
JUL/93	0,00002337	213,89	10
JUN/93	0,00003053	214,89	10
MAI/93	0,00003980	215,89	10
ABR/93	0,00005126	216,89	10
MAR/93	0,00006528	217,89	10

FEV/93	0,00008223	218,89	10
JAN/93	0,00010420	219,89	10
DEZ/92	0,00013491	220,89	10
NOV/92	0,00016660	221,89	10
OUT/92	0,00020608	222,89	10
SET/92	0,00025859	223,89	10
AGO/92	0,00031892	224,89	10
JUL/92	0,00039271	225,89	10
JUN/92	0,00047522	226,89	10
MAI/92	0,00058581	227,89	10
ABR/92	0,00072318	228,89	10
MAR/92	0,00086658	229,89	10
FEV/92	0,00105748	230,89	10
JAN/92	0,00133349	231,89	10
DEZ/91	0,00167487	232,89	10
NOV/91	0,00167487	254,08	40
OUT/91	0,00167487	293,03	40
SET/91	0,00167487	328,24	40
AGO/91	0,00167487	359,61	40
JUL/91	0,00167487	387,97	10
JUN/91	0,00167487	414,89	10
MAI/91	0,00167487	442,31	10
ABR/91	0,00167487	470,73	10
MAR/91	0,00167487	500,25	10
FEV/91	0,00167487	530,28	10
JAN/91	0,00167487	562,45	10
DEZ/90	0,00201337	568,41	10
NOV/90	0,00240361	569,41	10
OUT/90	0,00280374	570,41	10
SET/90	0,00318812	571,41	10
AGO/90	0,00359780	572,41	10
JUL/90	0,00397833	573,41	10
JUN/90	0,00440760	574,41	10
MAI/90	0,00483117	575,41	10
ABR/90	0,00509111	576,41	10
MAR/90	0,00509111	577,41	10
FEV/90	0,00635213	578,41	10
JAN/90	0,01084363	579,41	10
DEZ/89	0,01797005	580,41	10
NOV/89	0,02726627	581,41	10
OUT/89	0,03951094	582,41	10
SET/89	0,05466369	583,41	10
AGO/89	0,07877165	584,41	50
JUL/89	0,10187871	585,41	50
JUN/89	0,13118799	586,41	50
MAI/89	0,16376126	587,41	50
ABR/89	0,18004271	588,41	50
MAR/89	0,19318896	589,41	50
FEV/89	0,20498241	590,41	50
JAN/89	0,21232724	591,41	50
DEZ/88	0,00021233	592,41	50
NOV/88	0,00021233	593,41	50
OUT/88	0,00027359	594,41	50
SET/88	0,00034723	595,41	50
AGO/88	0,00044182	596,41	50
JUL/88	0,00054787	597,41	50
JUN/88	0,00066103	598,41	50
MAI/88	0,00081990	599,41	50
ABR/88	0,00098002	600,41	50
MAR/88	0,00115424	601,41	50
FEV/88	0,00137677	602,41	50
JAN/88	0,00159719	603,41	50
DEZ/87	0,00188403	604,41	50
NOV/87	0,00219509	605,41	50
OUT/87	0,00250546	606,41	50
SET/87	0,00282715	607,41	50
AGO/87	0,00308669	608,41	50
JUL/87	0,00326203	609,41	50
JUN/87	0,00346950	610,41	50

MAI/87	0,00357530	611,41	50
ABR/87	0,00421959	612,41	50
MAR/87	0,00520873	613,41	50
FEV/87	0,00630045	614,41	50
JAN/87	0,00721490	615,41	50
DEZ/86	0,00863059	616,41	50
NOV/86	0,01008153	617,41	50
OUT/86	0,01081460	618,41	50
SET/86	0,01117046	619,41	50
AGO/86	0,01138196	620,41	50
JUL/86	0,01157811	621,41	50
JUN/86	0,01177263	622,41	50
MAI/86	0,01191284	623,41	50
ABR/86	0,01206421	624,41	50
MAR/86	0,01223316	625,41	50
FEV/86	0,00001233	626,41	50

SELIC 10/2005 = 1,41%

MULTA:

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS não-recolhidas no prazo, incluídas ou não em Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD), objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas à multa de mora, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, para os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de novembro de 1999 e para pagamento:

a) após o vencimento de obrigação não incluída em NFLD:

- 8% dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 14% no mês seguinte;
- 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

b) de obrigação incluída em NFLD:

- 24% em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 30% após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 40% após a apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);
- 50%, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do CRPS, enquanto não-inscrito em dívida ativa.

c) do crédito inscrito em dívida ativa:

- 60% quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 70% se houve parcelamento;
- 80% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 100% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

Atenção:

- Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%.
- Na hipótese de parcelamento ou de reparcelamento, incidirá um acréscimo de 20% sobre a multa de mora mencionada nas alíneas dos incisos I a III do caput, observado o disposto no § 1º deste artigo.
- Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor do parcelamento ou do reparcelamento, o acréscimo de 20%, previsto no § 2º deste artigo, não incidirá sobre a multa correspondente à parcela paga.
- Não se aplica a multa de mora aos créditos de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, massas falidas, missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e membros dessas missões.

Tabela:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97 (quando informado na GFIP): 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Notas:

- A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora. Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.
- A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.
- A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98. A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

Fds.:

- Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99;
- Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99;
- Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99;
- Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03.

ATUALIZAÇÃO:

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias, sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

- até 01/1991: ORTN/OTN/BTNF;
- de 02/1991 a 12/1991: sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991);
- de 01/1992 a 12/1994: UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991);
- de 01/1995 em diante: para fatos geradores até 12/1994: UFIR, conversão para real com base no valor desta, fixado para o trimestre do pagamento (art. 5º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995); e para fatos geradores a partir de 01/1995: não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995).

JUROS:

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

- até janeiro de 1991: 1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;

- de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991: Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991;
- de janeiro de 1992 até dezembro de 1994: 1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991;
- de janeiro de 1995 até dezembro de 1996: 1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995;
- a partir de janeiro de 1997: Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2002, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

- de janeiro de 1995 a março 1995: variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991;
- a partir de abril de 1995: variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991.

A taxa de juros aplicada às contribuições sociais não recolhidas em época própria não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, aplicando-se a taxa de 1% na competência em que o valor estipulado para a SELIC for inferior, ressalvada a hipótese prevista no § 2º.

Às contribuições sociais previdenciárias devidas pelo contribuinte individual, até março de 1995, que comprove a atividade com vistas à concessão de benefícios, aplica-se juros de mora de 0,5% ao mês, capitalizados anualmente (veja o inciso III do art. 108 e art. 115 da Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03).

Tabela:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO):

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 571,41%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 571,41% = R\$ 7.753,98

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 7.753,98 + 135,70 = R\$ 9.246,67

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;

- juros = 204,89%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 204,89% = R\$ 15.589,18

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 15.589,18 + 760,86 = R\$ 23.958,60

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 200,89%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 200,89% = R\$ 3.099,57

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.099,57 + 154,29 = R\$ 4.796,78



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2005**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de novembro/2005, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
novembro/05	-	0,00	0,33/dia*
outubro/05	-	1,00	0,33/dia*
setembro/05	-	2,41	0,33/dia*
agosto/05	-	3,91	0,33/dia*
julho/05	-	5,57	20

junho/05	-	7,08	20
maio/05	-	8,67	20
abril/05	-	10,17	20
março/05	-	11,58	20
fevereiro/05	-	13,11	20
janeiro/05	-	14,33	20
dezembro/04	-	15,71	20
novembro/04	-	17,19	20
outubro/04	-	18,44	20
setembro/04	-	19,65	20
agosto/04	-	20,90	20
julho/04	-	22,19	20
junho/04	-	23,48	20
maio/04	-	24,71	20
abril/04	-	25,94	20
março/04	-	27,12	20
fevereiro/04	-	28,50	20
janeiro/04	-	29,58	20
dezembro/03	-	30,85	20
novembro/03	-	32,22	20
outubro/03	-	33,56	20
setembro/03	-	35,20	20
agosto/03	-	36,88	20
julho/03	-	38,65	20
junho/03	-	40,73	20
maio/03	-	42,59	20
abril/03	-	44,56	20
março/03	-	46,43	20
fevereiro/03	-	48,21	20
janeiro/03	-	50,04	20
dezembro/02	-	52,01	20
novembro/02	-	53,75	20
outubro/02	-	55,29	20
setembro/02	-	56,94	20
agosto/02	-	58,32	20
julho/02	-	59,76	20
junho/02	-	61,30	20
maio/02	-	62,63	20
abril/02	-	64,04	20
março/02	-	65,52	20
fevereiro/02	-	66,89	20
janeiro/02	-	68,14	20
dezembro/01	-	69,67	20
novembro/01	-	71,06	20
outubro/01	-	72,45	20
setembro/01	-	73,98	20
agosto/01	-	75,30	20
julho/01	-	76,90	20
junho/01	-	78,40	20
maio/01	-	79,67	20
abril/01	-	81,01	20
março/01	-	82,20	20
fevereiro/01	-	83,46	20
janeiro/01	-	84,48	20
dezembro/00	-	85,75	20
novembro/00	-	86,95	20
outubro/00	-	88,17	20
setembro/00	-	89,46	20
agosto/00	-	90,68	20
julho/00	-	92,09	20
junho/00	-	93,40	20
maio/00	-	94,79	20
abril/00	-	96,28	20
março/00	-	97,58	20
fevereiro/00	-	99,03	20
janeiro/00	-	100,48	20
dezembro/99	-	101,94	20
novembro/99	-	103,54	20
outubro/99	-	104,93	20

setembro/99	-	106,31	20
agosto/99	-	107,80	20
julho/99	-	109,37	20
junho/99	-	111,03	20
maio/99	-	112,70	20
abril/99	-	114,72	20
março/99	-	117,07	20
fevereiro/99	-	120,40	20
janeiro/99	-	122,78	20
dezembro/98	-	124,96	20
novembro/98	-	127,36	20
outubro/98	-	129,99	20
setembro/98	-	132,93	20
agosto/98	-	135,42	20
julho/98	-	136,90	20
junho/98	-	138,60	20
maio/98	-	140,20	20
abril/98	-	141,83	20
março/98	-	143,54	20
fevereiro/98	-	145,74	20
janeiro/98	-	147,87	20
dezembro/97	-	150,54	20
novembro/97	-	153,51	20
outubro/97	-	156,55	20
setembro/97	-	158,22	20
agosto/97	-	159,81	20
julho/97	-	161,40	20
junho/97	-	163,00	20
maio/97	-	164,61	20
abril/97	-	166,19	20
março/97	-	167,85	20
fevereiro/97	-	169,49	20
janeiro/97	-	171,16	20
dezembro/96	-	172,89	20
novembro/96	-	174,69	20
outubro/96	-	176,49	20
setembro/96	-	178,35	20
agosto/96	-	180,25	20
julho/96	-	182,22	20
junho/96	-	184,15	20
maio/96	-	186,13	20
abril/96	-	188,14	20
março/96	-	190,21	20
fevereiro/96	-	192,43	20
janeiro/96	-	194,78	20
dezembro/95	-	197,36	20
novembro/95	-	200,14	20
outubro/95	-	203,02	20
setembro/95	-	206,11	20
agosto/95	-	209,43	20
julho/95	-	213,27	20
junho/95	-	217,29	20
maio/95	-	221,33	20
abril/95	-	225,58	20
março/95	-	229,84	20
fevereiro/95	-	232,44	20
janeiro/95	-	236,07	20

SELIC 10/2005 = 1,41%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99

04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 11/11/2005
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 18/11/2005

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 14 a 18/11/2005) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 17/10/2005
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 04/11/2005

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 18/10/2005 a 04/11/2005) = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1\% = \text{R\$ } 2,00$$

- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 5,94\% = \text{R\$ } 11,88$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = \text{R\$ } 213,88.$$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 206,11%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 206,11\% = \text{R\$ } 2.885,54$$

- **multa:**

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 20\% = \text{R\$ } 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 2.885,54 + 280,00 = **R\$ 4.565,54**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



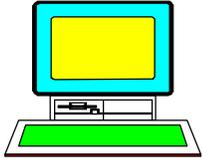
READMISSÃO DO EMPREGADO NO PERÍODO DE 90 DIAS CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE

De acordo com a Portaria nº 383, de 19/06/92, DOU de 22/06/92, do Ministério do Trabalho e da Administração, é proibida a prática de dispensas sem justa causa e seguidas de recontração dentro do prazo de 90 dias ou de permanência do empregado em serviço.

Segundo a Portaria, esta operação caracteriza-se fraudulenta, em decorrência do fracionamento do vínculo empregatício e diminuição de recursos do FGTS, que conseqüentemente afeta na diminuição de aplicação de recursos financeiros na construção de habitações populares, obras de saneamento urbano e infra-estrutura.

A fiscalização do trabalho, verificada a prática da rescisão fraudulenta, levantará todos os casos de rescisão ocorridos nos últimos 24 meses, envolvendo a possibilidade de ocorrência de fraude no sistema de seguro-desemprego.

A sanção pecuniária vai desde a multa administrativa determinada pela fiscalização do trabalho, passando pelo reembolso do FGTS sacado pelo empregado indevidamente e multa de 400 UFIRs até 40.000 UFIRs, segundo a natureza da infração, determinada pela legislação do seguro-desemprego.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"